



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou, nos termos dos artigos 14 a 19 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, a Vigésima Quinta Sessão Extraordinária (telepresencial), com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Alberto Bastos Balazeiro. Os Excelentíssimos Ministros Alexandre de Souza Agra Belmonte e Delaíde Alves Miranda Arantes participaram do julgamento dos processos em que são Relatores ou Vistores. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Não participaram da sessão a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e os Excelentíssimos Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Evandro Pereira Valadão Lopes. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues cumprimentou o Doutor Cássio Colombo Filho pela aposentadoria na magistratura do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e pela atuação agora na advocacia. O Doutor Cássio Colombo Filho agradeceu a manifestação nos seguintes termos: “Cumprimento o Senhor Presidente, o Ministro Dezena, o Representante do Ministério Público do Trabalho e os servidores que tanto nos ajudam. Eu gostaria de registrar que é a minha primeira atuação no Tribunal Superior do Trabalho após a minha aposentadoria na Magistratura. Início esta nova fase na minha carreira. Quero agradecer profundamente ao Ministro Douglas pelos votos e dizer que é um grande prazer começar nesta Corte com Ministros que tanto admiro – com alguns que tive oportunidade de trabalhar bem de perto, como o Ministro Luiz Philippe, na Direção da Escola Nacional de Magistratura, com o Ministro Amaury Rodrigues, meu companheiro de chapa no Conematra, enfim, é um prazer muito grande. O próprio Ministro Douglas esteve na Escola Judicial nos apoiando, o Ministro Dezena se formou nos mesmos bancos escolares que estudei também – formei-me logo em seguida a Sua Excelência. Enfim, eu gostaria muito de deixar o registro desse momento histórico na minha vida e dizer da minha satisfação de revê-los todos bem, com saúde, atravessando bem essa difícil situação toda que estamos vivendo e, em particular, especialmente difícil para a Justiça do Trabalho.



Agradeço a todos e os parabenizo pelo brilhantismo no trabalho. Foi um prazer assistir à sessão, os debates são muito interessantes, aprendemos muito. Que Deus os abençoe profundamente. Muito obrigado.” O Exceletíssimo Luiz Philippe Vieira de Mello Filho cumprimentou o Doutor Cássio Colombo Filho, desejando-lhe felicidade nessa nova empreitada e Sua Excelência tenha um caminho de flores nesse novo tempo. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ROT - 7648-28.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): OZANA GONCALVES BASTOS OKUMURA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - ROBERTO DOS SANTOS SOARES, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão subsequente. Obs.: O Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte participou do julgamento para compor o quórum. **PROCESSO:** RO - 274-71.2018.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, Recorrido(s): LUCIANE BARBOSA COUTO FERREIRA, Advogada: Dra. Thiciane Costa Rebouças, Decisão: por unanimidade: I - Conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento; II - Julgar prejudicado o agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. Observação 2: o Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior falou pela parte GNC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA E OUTRA. **PROCESSO:** AR - 1001121-26.2020.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: BANCO DO BRASIL SA (00.000.000/0001-91), Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Advogada: Dra. JAIRO WAISROS, Advogada: Dra. FABRICIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANO FERREIRA CAMARGO, RÉU: VALDANEI OURIQUES DE ANDRADE, Advogada: Dra. ALEXANDRE SIMOES LINDOSO, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogada: Dra. SHIGUERU SUMIDA, Advogada: Dra. EDIVALDO BRUZAMOLIM SILVA DA ROCHA, Advogada: Dra. ARNALDO APARECIDO CORACAO, Decisão: à unanimidade, não admitir a Ação Rescisória, e, por conseguinte, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da causa R\$120.000,00. Honorários advocatícios também a cargo do autor, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015. Transitada em julgado a decisão, reverta-



se em favor do réu, a título de multa, a importância relativa ao depósito prévio. Dá-se a essa decisão força de alvará. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte VALDANEI OURIQUES DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1292-83.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JUVENAL SALDANHA GRANJA FILHO, Advogado: Dr. Armando Barroso de Farias, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte acompanhando o voto reformulado do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelos autores, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado na origem, de cuja exigibilidade ficam suspensos por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo dos autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou anteriormente nos termos do voto reformulado do Excelentíssimo Ministro Luiz José da Dezena da Silva, Relator. O Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento Observação 1: e Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte FRANCISCO RUBENS ÂNGELO E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: a matéria é a mesma discutida no Processo n.º TST - RO - 1292-83.2012.5.07.0000 Observação 6: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou que juntará voto ao pé do acórdão ao final do julgamento. **PROCESSO:** AR - 1000104-86.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: DIRSE LIMA DE MIRANDA MOTA, Advogada: Dra. MARCELO



KANITZ, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, MARIA LEA LIMA DE MIRANDA MOTA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, MARIA CRISTINA LIMA DE MIRANDA MOTA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, rejeitar a impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita e as preliminares de extinção do processo sem resolução de mérito, suscitadas com base na ausência de recolhimento do depósito prévio e inépcia da petição inicial; no mérito, julgo improcedente o pedido de rescisão e, por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Indefiro o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé deduzido em defesa. Custas pelas autoras, no importe de R\$1.907,00 (um mil, novecentos e sete reais), calculadas sobre o valor fixado à causa (R\$ R\$95.361,32), cuja exigibilidade fica suspensa, por 5 (cinco) anos, por serem beneficiárias da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo da parte autora, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. **PROCESSO:** RO - 7843-16.2011.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Advogada: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Armando Cordeiro de Farias, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: em virtude de pedidos de vistas regimentais formulados pelos Excelentíssimos Ministros Maria Helena Mallmann e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto reformulado do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente o pedido de rescisão. Custas pelos autores, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado na origem, de cuja exigibilidade ficam suspensos por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, nos termos do art. 98, § 3.º, do CPC. Honorários advocatícios também a cargo dos autores, no importe de 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, sendo inexigível, igualmente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, em face da concessão do referido benefício, conforme dispõe o art. 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues votou anteriormente nos termos do voto reformulado do



Excelentíssimo Ministro Luiz José da Dezena da Silva, Relator. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LUIZ ALEXANDRE DA SILVA E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Rizomar Nunes Pereira, patrono da parte ESTADO DO CEARÁ, esteve presente à sessão. Observação 4: a matéria é a mesma discutida no Processo n.º TST- RO - 1292-83.2012.5.07.0000. **PROCESSO:** AR - 1000031-17.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: MUNICIPIO DE ITATIBA, Advogada: Dra. FABIO GONCALVES PACHECO, RÉU: MARCELO DE CASTRO SILVA, Advogada: Dra. RODRIGO FRANCISCO SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: à unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo autor e, no mérito, dar-lhes provimento, para: a) suprimindo omissão, não admitir o pedido de rescisão da decisão monocrática, especificamente no capítulo relativo à condenação do Município ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da Lei Municipal n.º 3.973/2007, objeto do Agravo do Instrumento por ele interposto, e, por conseguinte, extinguir o processo sem resolução de mérito, no particular, nos termos do art. 485, VI, do CPC; b) esclarecer que a tutela provisória de urgência alcança apenas a suspensão da execução do capítulo relativo à condenação do autor ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da Lei n.º 4. 170/09, até o trânsito em julgado da decisão; II - conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo réu e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissão, deferir os benefícios da justiça gratuita, ficando suspensa a exigibilidade do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da decisão, nos termos dos arts. 98, §§ 1.º, 2.º e 3.º, do CPC. **PROCESSO:** RO - 8014-38.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTELA FRANCO DE MENDONCA, Advogado: Dr. Maurício Pereira Pitorri, Advogado: Dr. Jorge Edson de Amorim, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Decisão: retirar o processo da pauta e aguardar em secretaria o julgamento do "leading case" que trata da violação ou contrariedade à Súmula Persuasiva. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** AR - 1000064-07.2019.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: LEDA COUTO FERREIRA, Advogada: Dra. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE BRITO, EDUARDO AUGUSTO COUTO FERREIRA, Advogada: Dra. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, Advogada: Dra. ADILSON MAGALHAES DE



BRITO, RÉU: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. GIOVANNI SIMAO DA SILVA, Decisão: à unanimidade, admitir a Ação Rescisória e, no mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão, e, por conseguinte, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Custas pelos autores, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$25.000,00), de cujo pagamento ficam isentos, por serem beneficiários da justiça gratuita. Honorários advocatícios também a cargo dos autores, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 2.º, do CPC de 2015, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 (cinco) anos, por serem beneficiários da justiça gratuita, conforme dispõe o 98, § 1.º, VI, §§ 2.º e 3.º, do CPC/2015. **PROCESSO:** RO - 203-68.2012.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELUS VINICIUS SEBASTIÃO FAGUNDES, Advogado: Dr. Marcelus Vinicius Sebastião Fagundes, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ - CREA/PR, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará voto convergente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção. **PROCESSO:** Ag-AR - 1000573-64.2021.5.00.0000, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, AUTOR: FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Advogada: Dra. FERNANDO HENRIQUE MEDICI, RÉU: AGNES CRISTINA FETT CONTE, Advogada: Dra. GUILHERME MASTRICHI BASSO, Advogada: Dra. RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Guilherme Mastrichi Basso, patrono da parte AGNES CRISTINA FETT CONTE, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-RO - 3442-75.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINSPREV, Advogado: Dr. Orlando Faracco Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. André Luis Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sindicato e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, reconhecer a falta de interesse de agir alegada e conferir-lhes efeito modificativo para negar provimento ao recurso ordinário interposto pela União. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Relator, na Subseção. **PROCESSO:** ROT - 5054-41.2019.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IZABEL CRISTINA BELLI BUENO, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para conceder o benefício da justiça gratuita à Ré, dispensá-la do recolhimento das custas processuais, nos termos do art. 790-A da CLT, devendo ser mantida a condenação em honorários advocatícios, no percentual fixado, cuja exigibilidade ficará sob condição suspensiva, no prazo de cinco anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC/15. Observação: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, na Subseção.

PROCESSO: RO - 5481-45.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Joana Gracielle Miranda Tavares falou pela parte FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. Observação 2: a Dra. Sabrina Zein, patrona da parte NEY DE OLIVEIRA RODRIGUES, esteve presente à sessão.

PROCESSO: RO - 53-89.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASCLEPIADES ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando retorno dos autos à origem para o regular prosseguimento do feito. Observação: o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono da parte ASCLEPIADES ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, esteve presente à sessão.

PROCESSO: ROT - 1003210-02.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): NOVENIO PAVAN PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Recorrido(s): JOÃO ÊNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Silva Guedes, Advogada: Dra. Dircenéia Ribeiro Dias, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, nos termos da Súmula n.º 422, I, desta Corte Superior. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 2: o



Dr. Eduardo Henrique Campi falou pela parte NOVENIO PAVAN PARTICIPACOES S/A. **PROCESSO:** RO - 20282-04.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Portela Mildner, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anelise R Pletsch, Recorrido(s): CFL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, suspender o julgamento do processo para a sessão subsequente, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer dos recursos, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar procedente o pedido de rescisão, com fundamento no inciso III do art. 485 do CPC de 1973, para rescindir o acórdão lavrado pela 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos da ação anulatória de auto de infração nº 0001868-06.2012.5.04.0018. Em juízo rescisório, julgo improcedente o pedido. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação originária. Custas processuais, pela Autora (na ação anulatória), no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor atribuído à causa (fl. 48). Custas processuais, pela primeira Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor atribuído à condenação, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. Observação: o Dr. Henrique José da Rocha falou pela parte CFL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.. **PROCESSO:** RO - 91-13.2018.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): ARAFORROS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Santana de Carvalho, Recorrido(s): JOSE CLAUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Ely Karine Oliveira Felix Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Carlos Henrique Menezes Messias, patrono da parte ARAFORROS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 5330-38.2020.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): BRUNO SILVA CORREIA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o indeferimento da petição inicial e determinar o retorno dos autos ao Regional



para o prosseguimento da ação, nos termos da lei. Observação: o Dr. Cassio Colombo Filho, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 1700-38.2014.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): EDIR MARCOS MENDONCA, Advogado: Dr. Edir Marcos Mendonça, Advogado: Dr. Jacqueline Amarilio de Sousa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Cleber de Souza Silva, Advogada: Dra. Andressa Beserra Lago da Silva, CPL CONSTRUTORA PIRÂMIDE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Henrique Antunes Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Toscano de Brito, UNIÃO (PGU), Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro no sentido de dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente a ação rescisória para: I - em juízo rescindente, forte no art. 485, III, do CPC/1973, desconstituir a decisão homologatória de acordo ("termo de transação") de fls. 47-55, lavrada nos autos da ação nº 76700-41.2005.5.13.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, e, II - em juízo rescisório, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 94 desta Subseção, extinguir o feito original, sem resolução do mérito, ordenando-se a comunicação à Vara do Trabalho de origem para cassar os efeitos da homologação do termo de conciliação, expedição de carta de arrematação e atos posteriores. Custas pelos réus, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial, de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Os Excelentíssimos Ministros Amaury Rodrigues Pinto Júnior e Douglas Alencar Rodrigues acompanharam o voto proferido anteriormente pelo Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Joelson Costa Dias falou pela parte EDIR MARCOS MENDONCA. Observação 2: a Dra. Andressa Beserra Lago da Silva falou pela parte ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA. **PROCESSO:** RO - 24236-32.2017.5.24.0000 da 24ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FSW AGRO-PECUÁRIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Avelino Duarte, Advogado: Dr. Elvio Marcus D. Araújo, Recorrido(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogada: Dra. Karina Lopes Koschinski Canhete, Advogada: Dra. Pedro Henrique Santos Garcia, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso ordinário da autora; e, por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, não prosseguir na análise do honorários sucumbenciais. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva redigirá o acórdão. Observação 2: a Excelentíssima



Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes juntará voto vencido. Observação 3: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior averbou impedimento e, também, não participaria do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, que consignou voto nos presentes autos. Observação 4: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 5: foram computados os votos proferidos anteriormente pelos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alexandre de Souza Agra Belmonte e Aloysio Corrêa da Veiga. **PROCESSO:** ROT - 1282-04.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): RODRIGO GOMES DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho juntará voto convergente. Observação 3: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 24290-32.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Redator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GASPARD BERNARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. José Belga Assis Trad, Recorrido(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Wagner Higa de Freitas, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e no mérito, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao recurso ordinário, a fim de julgar procedente a ação rescisória, desconstituir o capítulo do v. acórdão rescindendo no tema danos materiais - lucros cessantes; e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário do então reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, correspondente a 100% da última remuneração, desde a data da aposentadoria por invalidez até completar 74 anos, em face da limitação temporal contida na petição de ingresso. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga juntarão votos vencidos. Observação 3: ausente justificadamente o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator Observação 4: os



Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Luiz José Dezena da Silva juntarão votos convergentes. Observação 5: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 6: o Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Júnior não participa do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, na Subseção e também por estar consignado o seu impedimento. Observação 7: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro não participou do julgamento por ter sucedido ao Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, que consignou voto nos presentes autos. Observação 8: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 101860-65.2018.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): AMANDA LOPES FONSECA ANDRE, Advogado: Dr. José Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e denegar, de ofício, a segurança em decorrência da perda superveniente do interesse de agir da impetrante. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ED-ED-ROT - 1053-44.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MRA INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Cezar Eduardo Ziliotto, Embargado(a): A MODA BRASIL PARTICIPACOES S.A., ADEVILSON RODRIGUES DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Lucio Glomb, ALAIN MENDES HAMADE, ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA., ALYSSON FERNANDO ZAMPIERI, ARIA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ATLANTICO SUL - LAGOS SERVICOS GERAIS LTDA, CANOA-RIO BAR E ENTRETENIMENTO LTDA, CDS 4 - PRODUCOES ARTISTICAS E LOCACAO DE SOM LTDA, CEPPE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA, CONSORCIO CDS 4 - ERREGGE, CRESO SUERDIECK DOURADO, DE BOER E SILVA LTDA, DENIS GEORGE MARTINS GONCALVES, DENNIS NUNES ALMEIDA, DHYOMARO PARENTE DOS SANTOS, DNA CONTABILIDADE - EIRELI, DORNA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL LTDA, DS -4 COMERCIO E SERVICOS LTDA, DX BANK LTDA, DX COMUNICACAO LTDA, DX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, DX GROUP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS EIRELI, DX LOGISTICA LTDA, DX3 INVESTIMENTOS EMPRESARIAL LTDA., DX3 PARTICIPAÇÕES LTDA., D3 - PARTICIPACOES LTDA, EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, EMPRESA REGIONAL DE SERVICOS GERAIS LTDA, G I NET COMUNICACAO E PUBLICIDADE LTDA, GARANTIA SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, GME CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI (MZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.), HELIO SARRES JUNIOR, HOTLINE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO - EIRELI - ME, LEONARDO PERUGINE ALVES DE BARROS FILHO, LUIZ CARLOS HAS JUNIOR, LUSOMAR MARICULTURA LTDA, MAFERG BRASIL METALURGIA E PRODUTOS DE HIGIENE E BELEZA LTDA, MARCOS CESAR ZAMPIERI, MARCOS CESAR ZAMPIERI JUNIOR, MARIA ALICE PARENTE DOS SANTOS, MARILDA VICENTE DA SILVA, MEDSEG- MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA, MENDOCINO RESTAURANTE LTDA, MINERACAO VALE DO RIBEIRA S/A, MULT CAMPOS ASSESSORIA, ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EMPRESARIAL EIRELI, NOVA ESTACAO RADIODIFUSAO E PUBLICIDADE LTDA, OVER CONSULTORIA LTDA, PIATRA SP PARTICIPACOES S/A., Q R M EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, RICARDO ALBERTUS ZAMPIERI, ROSA MARIA DE BOER, RUTHENO INTERNATIONAL TRADING GROUP IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, SAVOY DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS LTDA., TAX ACTION ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA, TAX SOLUTION CONSULTORIA PUBLICA E PRIVADA LTDA, WILLIAM RAFAEL ZAMPIERI, Autoridade Coatora: JUÍZA DO NÚCLEO DE APOIO À EXECUÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - JANETE DO AMARANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. Cezar Eduardo Ziliotto, patrono da parte MRA INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS - EIRELI E OUTROS, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1319-31.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Danielle Blanchet, Recorrido(s): DANIEL FERNANDO SANTOS RANGEL, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 5ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - SERGIO GUIMARÃES SAMPAIO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 987-64.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Bruno Rogerio Gobbi, Advogado: Dr. Danielle Blanchet, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO



TRABALHO DA 9ª REGIÃO - EDMILSON ANTÔNIO DE LIMA, Recorrido(s): MARCELO IGOR ZAPAROLI, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1322-83.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Monica Munaro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. Bruno Rogerio Gobbi, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Recorrido(s): RODRIGO DIOGO DO ROCIO FURLAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, reformulou o voto proferido anteriormente. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **PROCESSO:** ROT - 1001676-23.2019.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Dr. Leonardo Borges D'Abreu, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SAESP, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de fundamentação e juntará voto convergente. Observação 2: a Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann reformulou o voto quanto à fundamentação. Observação 3: o Dr. Jorge Pinheiro Castelo, patrono da parte SERGIO CREMASCHI SAMPAIO, esteve presente à sessão. **PROCESSO:** RO - 9062-97.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Recorrente(s): NANCI VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Andréa Madeira, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Molina Zanini, Advogado: Dr. Leandro Pratti Meneghini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 11184-22.2015.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA JUIZ DE FORA



- RIO, Advogada: Dra. Cláudia Maria Ferrari Barbosa, Advogado: Dr. Lúcia Helena Silva de Paiva, Advogada: Dra. Alexandra Cristina Esteves Fabichak, Advogado: Dr. Luiz Henrique Alves Bertoldi, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS EM MINAS GERAIS - ASSOJAF/MG E OUTRO, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Autoridade Coatora: JUIZ DIRETOR DO FORO TRABALHISTA DE JUIZ DE FORA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para cassar a decisão impugnada. **PROCESSO:** ROT - 288-26.2019.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TACLA INVESTIMENTOS DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 21153-05.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEUSA MARIA DIAS, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Dra. Solange Wuaden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann registraram ressalvas de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 5389-36.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUY CARVALHO MOREIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Recorrido(s): UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Marcio Takuno, VIBRAPAR PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo dos Reis, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, adiar o julgamento do processo. **PROCESSO:** ROT - 271-37.2020.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): GILIEL RODRIGUES DOS SANTOS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, pronunciando a decadência, julgar extinta a Ação Rescisória, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015. Custas processuais em reversão, pelo autor, no



importe de R\$600,00, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT. Indevidos os honorários advocatícios sucumbenciais, por aplicação analógica do art. 18 da Lei n.º 7.347/85. **PROCESSO:** ROT - 1410-69.2019.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): VICENTE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedente a presente Ação Rescisória. Custas processuais em reversão, pela autora, das quais fica isenta na forma do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo da autora, ora arbitrados em 10% do valor atualizado da causa. **PROCESSO:** RO - 40-36.2017.5.19.0000 da 19ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Victor Hugo Fonseca Carvalho, USINA SÃO SIMEÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ábdon Almeida Moreira, Recorrido(s): MANOEL FERNANDO DA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Charles Weston Fidélis Ferreira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - não conhecer do recurso ordinário interposto pelo autor, por ausência de dialeticidade; e II - conhecer do recurso ordinário interposto pela ré Usina São Simeão Açúcar e Álcool LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 270-12.2018.5.13.0000 da 13ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): MARIA LUCIENE DE SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. Evaldo Solano de Andrade Filho, MUNICÍPIO DE POMBAL, Advogado: Dr. Jordão de Sousa Martins, Advogada: Dra. Quézia Letícia Dantas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe parcial provimento para declarar a nulidade dos atos processuais a partir da publicação do acórdão, determinando-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para saneamento do vício, com a publicação de acórdão que contenha os votos vencidos, a teor do art. 941, § 3º, do CPC de 2015, e restituição às partes o prazo para a interposição do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO - 593-



21.2019.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Advogada: Dra. Bianca Sena de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM FRIGORIFICOS, MATADOUROS E ABATEDOUROS DE REDENCAO E REGIOES - PA, Advogado: Dr. Miraldo Júnior Vilela Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 762-42.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTAREM, Advogado: Dr. André Luiz Gonçalves Lisboa, Recorrido(s): CLEAN SERVICE - SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Neves Lima Filho, Advogada: Dra. Luana Moreira da Cunha Faro, SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário por ausência de dialeticidade, com fundamento na Súmula nº 422, I, deste Tribunal Superior do Trabalho. Observação: o Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou ressalva de entendimento pessoal. **PROCESSO:** RO - 1637-30.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO SOUZA BRITO, Advogado: Dr. José Dantas Lima Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Advogado: Dr. Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ROT - 16122-58.2019.5.16.0000 da 16ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Recorrente(s): FRANCISCO XAVIER DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Xavier de Sousa Filho, Advogado: Dr. Felipe Antônio Ramos Sousa, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Gabriela Silva Portela, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS - MARIA DA CONCEIÇÃO MEIRELLES MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO - 10740-52.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ADOLPHO BÓSIÓ DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE - FABET, Advogado: Dr. Sérgio Guaresi do Santo, Advogado: Dr. Mauri João Galeli, Advogada: Dra. Patricia Salini, Advogado: Dr. Anoar Antônio de Moraes, Advogado: Dr. Paulo Rogério de Souza Milléo, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Ribeiro Ramos, Recorrido(s): SALVADOR MINIELO NETO, Advogado: Dr. Júlio Maria Souza Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe



provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

ADRIANA MEDEIROS
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais